PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2020

Determina a implantação de cotas para programas habitacionais do estado às mulheres vítimas de violência doméstica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinada a implantação de cotas em programas habitacionais do Governo do Estado de São Paulo às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do estado de São Paulo.

Parágrafo único - A cota referida no caput deste artigo será na ordem de 10 % (dez por cento) de todos os programas habitacionais do Estado de São Paulo, sendo dividida da seguinte forma:

1. 40 % serão destinadas à mulher que possuir número igual ou superior a cinco filhos menores, ou qualquer que seja o número desde que pelo menos um deles seja portador de deficiência;
2. 25 % destinados à mulher que possui número entre três a quatro filhos menores;
3. 25 % destinados à mulher que possuir de um a dois filhos menores;
4. 10 % destinados à mulher sem filhos.

Artigo 2°- A comprovação de situação de violência doméstica se dará com a apresentação de medida protetiva expedida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único - A mulher deverá apresentar também documento de identidade e ou certidão de nascimento dos filhos menores.

Artigo 3°- Mulher que já estiver inserida em outros programas habitacionais poderá optar pelo programa que mais for vantajoso.

Artigo 4° - Fica vedado o presente dispositivo às mulheres que individualmente já forem proprietária de imóveis, que tenham recebido imóveis por herança.

Artigo 5°- Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente diariamente mulheres são vítimas de violência em nosso estado. No Brasil, uma mulher é morta, vítima de feminicídio a cada duas horas, O número de medidas protetivas expedida em nosso estado passa dos 120 mil anuais.

Junto à questão da violência sofrida, a mulher muitas vezes se depara com diversas realidades e desafios, principalmente aquelas que carregam consigo seus filhos, desafios esta que fazem com que muitas delas se submetam à violência porque são dependentes de seus agressores. Muitas destas mulheres vão à delegacia para prestar queixa de violência doméstica e acabam voltando atrás justamente por conta desta questão, muitas são expulsas de suas próprias residências, o que caracteriza como extensão da violência.

Para garantir à mulher vítima de violência doméstica um novo recomeço de vida longe de seus agressores e desta forma possibilitar uma vida mais digna junto aos seus filhos é extremamente relevante que além do amparo por conta do poder público ela seja inserida com prioridade em programas

habitacionais do governo. A casa própria é um dos principais elementos para a independência da mulher, para que a mesma possa se reestruturar com a separação.

A presente proposta não privilegia mulheres que já forem proprietárias de imóveis, mesmo aquela recebida por herança, devendo assim possibilitar à outra com menos condições o direito à casa própria.

Diante dos argumentos propostos, peço aos nobres pares a aprovação da presente Proposta de Lei.

Sala das Sessões, em 5/3/2020.

a) Marcio Nakashima - PDT